

PARECER Nº 1447/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0466/2002.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Cláudio Fonseca " concede ao servidor público municipal, por ano, um dia de dispensa da jornada de trabalho para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata" sendo que essa dispensa será formalizada com comprovação da realização do exame na data e deverá ser comunicada a chefia com antecedência mínima de 10(dez) dias.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade, enquanto a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a propositura.

O câncer ginecológico, de grande malignidade, ocupa o segundo lugar dentro os cânceres das mulheres suplantados apenas pelo câncer de mama. De todas as mortes com câncer em mulheres brasileiras, na faixa etária entre 35 e 49 anos, em 1998, 16% foram devidas ao câncer ginecológico.

Por outro lado, o Instituto Nacional do Câncer e Sociedade Brasileira de Urologia recomendam que todo o homem com mais de 50 anos de idade vá ao médico para exame da próstata uma vez que este tumor é o terceiro mais freqüente, especialmente acima dos 65 anos, sendo superado apenas pelos de pulmão e pele e é o quinto em óbitos. Segundo estimativas de incidência e mortalidade por câncer, do Instituto Nacional do Câncer, ocorreram no Brasil, em 1999, 14.500 casos novos de câncer de próstata e 4.970 mortes causadas por essa doença.

Em sua justificativa, o autor desta propositura ressalta a importância de preservar a saúde dos servidores através do exame preventivo ginecológico e da próstata a ser realizado anualmente.

Pelo todo o exposto, somos de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho, em 02 de outubro/2003.

Gilberto Natalini – Presidente

Celso Cardoso – Relator

Flávia Pereira

Lucila Pizani Gonçalves

Manoel Cruz

Rubens Calvo

Vanderlei Jangrossi